

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Lei específica para que estatais possam criar subsidiárias e participar de empresa privada

PEC 150/2019, do deputado Leônidas Cristino (PDT/CE), que “Altera o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigatoriedade de lei específica para empresa estatal criar subsidiária e participar de empresa privada”.

Torna obrigatória a prévia aprovação de lei específica autorizativa para que empresa estatal possa criar subsidiárias e participar de empresa privada.

MEIO AMBIENTE

Destinação de recursos oriundos de infrações ambientais

PL 5142/2019, do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para regulamentar a apreensão de maquinários utilizados para a prática de infrações ambientais.

Venda do maquinário - determina que os maquinários apreendidos devam ser vendidos e os recursos destinados para os fundos municipais de meio ambiente.

Fundos municipais - determina que 50% dos valores das multas aplicadas pelos órgãos ambientais da União e dos Estados devem ser repassados para os fundos ambientais dos municípios onde ocorreram as infrações. Na ausência de fundo ambiental os recursos serão repassados para o fundo de desenvolvimento social.

Ampliação da utilização de regime de pousio e de compensação da Reserva Legal

PL 5186/2019, do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal”.

Altera o Código Florestal para definir regra para compensação ambiental.

Área rural consolidada - retira o marco temporal de 22/06/2008 para o reconhecimento de área rural consolidada.

Regra para a compensação - admite compensação mediante a adesão do Programa de Regularização Ambiental - PRA, desde que a área seja o dobro da reserva legal a ser compensada e esteja no mesmo bioma.

Reforma da Lei de Gestão de Florestas Públicas

PL 5283/2019, do senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que “Altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006, para permitir a unificação operacional de contratos de concessão florestal e dá outras providências”.

Altera as regras de concessão de florestas públicas.

Acrescenta as definições de (i) Preço Contratado (PC): preço ofertado pelo vencedor da concorrência pública; (ii) Valor de Referência do Contrato (VRC): valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado (PC), fixado no contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual.

Editais de licitação - exigência para que nos editais sejam previstas as regras para a convocação de licitantes em caso de desistência ou extinção da concessão.

Contratos de concessão - atribui ao concessionário a faculdade de promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal contínuas concedidas ao mesmo concessionário.

Concessões florestais extintas - extinta a concessão pelas causas previstas na Lei, no prazo de 10 anos após a assinatura do contrato, fica o Poder Concedente autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato, mediante as condições estabelecidas no contrato extinto e em conformidade com o ato convocatório.

Licença Ambiental - equipara a aprovação do Plano de Manejo ou do Relatório Ambiental Preliminar da Floresta Pública concedida, com seu respectivo zoneamento à licença ambiental prévia, não se aplicando outras etapas do licenciamento ambiental. O conteúdo mínimo do RAP será definido por ato normativo.

Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) - aprovação do PMFS autoriza o concessionário a instalar a infraestrutura física e viária necessárias para o início da execução do respectivo Plano. A existência de Planos Operativos Anuais vigentes confere ao concessionário florestal a autorização para a execução das operações de colheita florestal e os PMFS deverão contemplar as infraestruturas de gestão e proteção previstas no contrato de concessão florestal.

Garantias e seguros - (i) Seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal, limitado a 30% do Valor de Referência do Contrato; e (ii) Garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual, limitada a 30% do Valor de Referência do Contrato.

Suprime o art. 34 da Lei de Floresta Pública, que limita (i) em cada lote de concessão florestal não podem ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de dois contratos; e (ii) cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, definido no Plano Anual de Outorga Florestal.

Exigência de autorização do Congresso para supressão de vegetação

PL 5315/2019, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação”.

Altera o Código Florestal de 2012, propondo que a autorização para a supressão de vegetação se dê pelo Congresso e não mais pelo órgão estadual competente do Sisnama.

Exceções - não estão sujeitas a lei: (i) as hipóteses de utilidade pública, exceto mineração; de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental; (ii) o manejo florestal sustentável; (iii) as obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do turismo ecológico em unidades de conservação de domínio público.

Crimes ambientais - altera a Lei de Crimes Ambientais para tipificar o crime de corte raso de árvores da Floresta Amazônica primária ou secundária em estágio avançado de regeneração sem permissão da autoridade competente, com pena de 2 a 6 anos de reclusão.

Aumento da pena do crime de exploração de madeira, lenha e carvão sem licenciamento

PL 5125/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aumento da pena para o manuseio de madeira ilegal e dá outras providências”.

Altera a Lei de Crime Ambientais para aumentar a pena de 6 meses a 1 um ano para de 3 a 5 anos no caso de comercialização de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem licença.

A ementa do projeto cita alterações ao arts. 46 e inserção de um artigo 32-A, que não constam da íntegra do projeto.

Destinação de 20% dos recursos de multas ambientais para ações de educação ambiental

PL 5170/2019, do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos Recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à Implementação das Políticas públicas e Ações em Educação Ambiental”.

Propõe que os órgãos integrantes do Sisnama disponibilizem 20 % dos recursos arrecadados por meio de multas para a implementação de políticas públicas e ações em educação ambiental.

Obrigatoriedade de divulgação de informações ambientais

PL 5204/2019, do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), que “Dispõe sobre o acesso a informação ambiental”.

Obriga a administração pública disponibilizar na internet uma lista de informações ambientais.

Suspensão de Regulamento de Fiscalização Ambiental

PDL 641/2019, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “Susta os efeitos da redação dada ao § 4º do artigo 41 da Portaria Ibama nº 24, de 16 de agosto de 2016, pelo art. 1º da Portaria nº 3.326, de 12 de setembro de 2019, que altera o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental”.

Susta artigo da Portaria Ibama nº24 que alterou o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental para que, quando um agente ambiental de fiscalização (AAF) identificar infração ambiental, ele deverá comunicar o ocorrido primeiramente ao seu superior ao invés do Ministério Público.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão da fiança bancária ou seguro garantia judicial aos processos anteriores à Reforma Trabalhista

PL 5266/2019, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera o Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial em processos já em andamento”.

Propõe que a substituição do depósito recursal pela fiança bancária ou pelo seguro garantia judicial se aplica a todos os processos em tramitação, incluindo aqueles iniciados antes da vigência da Reforma Trabalhista.

PL 5310/2019, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera o Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial em processos já em andamento”.

Propõe que o depósito recursal será substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial, por autorização do juiz ou tribunal competente mediante mero pedido do Reclamado. A referida substituição se aplica a todos os processos em tramitação, incluindo aqueles iniciados antes da vigência da Reforma Trabalhista.

FGTS

Movimentação da conta vinculada do FGTS por trabalhadores com 60 anos

PL 5312/2019, da deputada Flávia Arruda (PL/DF), que “Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos”.

Permite a movimentação do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador completar 60 anos, em substituição aos 70 anos previstos atualmente.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Tipificação da invasão de dispositivo informático em razão de relação de trabalho

PL 5261/2019, do deputado Nereu Crispim (PSL/RS), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para inserir nova modalidade de invasão de dispositivo informático”.

Inserir no Código Penal nova modalidade de invasão de dispositivo informático, quando, em razão de relação de trabalho, utiliza-se de senha do empregador de provedor de aplicação de internet que atue como rede social,

posteriormente ao rompimento do vínculo empregatício e sem autorização expressa do titular ou utiliza-se da senha com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, ou denegrir a imagem detentor da conta. A pena proposta é de reclusão de seis meses a dois anos e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

INFRAESTRUTURA

Incentivos fiscais sobre atividades relacionadas à mobilidade sobre trilhos e infraestrutura

PL 5232/2019, da deputada Rosana Valle (PSB/SP), que “Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos - REMOBI; altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos (REMOBI), que suspende a cobrança de IPI, PIS/PASEP, COFINS e II sobre atividades relacionadas ao transporte de passageiros e de cargas sobre trilhos.

Serão efetuadas, com a suspensão do IPI, do PIS/PASEP, da COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, a aquisição, venda e importação de bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e carga sobre trilhos e demais elementos de vias e sistemas metroferroviários destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva no desenvolvimento do setor.

A suspensão do II e do IPI, converte-se em isenção após decurso do prazo de cinco anos, contado da data de ocorrência do respectivo fato gerador.

A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso de prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional ou fabricados no Brasil.

O disposto aplica-se também aos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e carga sobre trilhos e demais elementos de vias e sistemas metroferroviários. Além disso, altera Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para acrescentar a suspensão da cobrança de IPI em vendas e em importação de maquinários e equipamentos utilizados em obras de infraestrutura.

Fonte: Informe Legislativo Nº 31/2019 – CNI

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier
Fone: (51) 3347-8674
E-mail: coap@fiergs.org.br